

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 17/11/2022

DESIGNA MAURO PIMENTEL FURTADO, Técnico de Eletromecânica II e MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Membros Titulares, e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "Aquisição de 3 Sistemas de Geração de Energia Solar OFF-GRID de 1,8 KWP para a Represa de Tinguá", de que trata o Processo nº SEI-150001/020421/2022. Ordem de Serviço P/FIS nº 30.835-00/2022.

Id: 2439943

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6313 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA A DESIGNAÇÃO PARA LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 280 do § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

## CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para a lavratura de autos de infração;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150034/000806/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a designação do Agente de Trânsito relacionado abaixo para executar fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Nome	Id. Func.
João Eduardo Rodrigues Albuquerque	43747582

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022

ADOLPHO KONDER

Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2439875

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIROATO DO PRESIDENTE  
DE 08.11.2022

INSTAURA tomada de contas, com base no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, em atendimento à solicitação exarada pela Assessoria de Controle Interno desta Autarquia (Doc. SEI nº 41971555 - E-16/077/000208/2019), com a finalidade de restituição do dano ao erário em face do ex-servidor extraquadro Alessandro Azambuja Rohneil, pelo não desfazimento de arrematação em leilão do veículo de placa KYG-1109, após determinação desta Presidência, o que gerou Mandado Requisatório de Pequeno Valor em desfavor do DETRAN-RJ, no valor de R\$ 7.929,05, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Maricá (doc. 31093301/fls. 242). Processo nº SEI-150023/000891/2022.

Id: 2439870

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.11.2022

PROCESSO Nº SEI-150060/001513/2022 - CONCEDE a servidora Tâmara Martins Vaz Murga, Analista de Identificação Civil, Nível 1, Padrão D, Id. Func. nº 3116691-1, o afastamento para cumprimento de estágio probatório de concurso público, sem remuneração de cargo efetivo, com base na Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG nº 109/2008, com validade a contar de 27/07/2022, pelo período de 03 anos.

Id: 2439873

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 17.11.2022

PROCESSO Nº SEI-160035/000048/2020 - RECONHEÇO a dívida em favor da servidora Danieli Benazio da Silva, Id. Func. nº 4400068-5, referente à participação da avaliação de exame de direção veicular, relativo aos dias 27 a 29 de fevereiro de 2020, no valor total de R\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150142/000116/2020 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor Antonio Carlos Peixoto Ferreira, Id. Func. nº 2061468-3, referente à Fiscalização em CFCs, área de exame e treinos categoria B, no período de 15 e 16 de setembro de 2020, no valor total de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2439874

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 17.11.2022

PROCESSO Nº SEI-150068/005528/2022 - DETERMINO a submissão do condutor Luis Henrique Rodrigues, registro 496959931, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

Id: 2439872

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/11/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/LOTERRJ/195/1992 - CONCEDE o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor Jose Luciano Ismerim de Oliveira, Operador Lotérico, Classe III, ID Funcional nº 6189296, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 97, inciso VI e dos arts. 129, 130, 131 e 135, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, referente ao período de 11/03/2007 a 08/03/2012, a usufruir de 16/11/2022 a 13/02/2023.

Id: 2439890

Secretaria de Estado de  
Planejamento e GestãoSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 22  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

SUSPENDE ETAPAS DO CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/014604/2020, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que instrui sobre a implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ;

- o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 60, de 14 de dezembro de 2021, que altera a Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021;

- O disposto na Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14 de 03 de fevereiro de 2022, que estabelece novo cronograma para a implantação do SBM RJ;

- o disposto no processo SEI-120001/014283/2020, que transfere a administração das máquinas do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ, Portal de Compras e sistemas internos geridos pela Assessoria Técnica da Subsecretaria de Logística para o PRODERJ;

- o disposto no processo SEI-120001/005405/2021, que transfere a sustentação e evolução do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ para o PRODERJ;

- o disposto no processo SEI-120001/007056/2022, que trata da Viabilidade da Capacidade Operacional do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ pelo PRODERJ;

- o disposto nos artigos 2º, 4º e 6º do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, que institui e torna obrigatório o uso do SBM RJ no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

- que compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, como órgão central, através da Subsecretaria de Logística, propor políticas e diretrizes, planejar, normatizar e orientar as atividades de Gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

## RESOLVE:

Art. 1º A implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta mantidos pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, listados nas 3ª, 4ª e 5ª etapas do cronograma previsto no Anexo Único da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14 de 03 de fevereiro de 2022, está temporariamente suspensa.

Art. 2º - Fica estabelecido que:

I - a suspensão temporária aplica-se, ainda, para os órgãos e entidades listados nas 1ª e 2ª etapas do cronograma previsto no Anexo Único da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14, de 03 de fevereiro de 2022, cujos pedidos de dilação de prazo para as etapas subsequentes foram deferidos pela SEPLAG através dos respectivos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

II - os órgãos e entidades listados nas 1ª e 2ª etapas do cronograma previsto no Anexo Único da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14, de 03 de fevereiro de 2022, cujos acervos já foram total ou parcialmente importados para o SBM RJ podem continuar realizando a gestão dos bens móveis pelo sistema.

III - os órgãos e entidades listados nas 1ª e 2ª etapas do cronograma previsto no Anexo Único da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14, de 03 de fevereiro de 2022, cujos acervos já foram parcialmente importados para o SBM RJ podem enviar as demais planilhas de carga inicial para a Unidade SEI SEPLAG/COOGECB à medida que as mesmas sejam elaboradas.

IV - o envio das planilhas de carga inicial para a SEPLAG pelos órgãos e entidades listados nas 1ª e 2ª etapas que não cumpriram os prazos previstos no cronograma constante do Anexo Único da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 14, de 03 de fevereiro de 2022, será facultativo.

Art. 3º - A suspensão do cronograma de que trata o art. 1º desta Portaria não isenta os órgãos e entidades de efetuar a gestão dos bens móveis, que deverá continuar sendo feita utilizando-se as ferramentas atualmente em uso, devendo os respectivos responsáveis patrimoniais atenderem ao disposto nos normativos que regem a atividade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

THIAGO FARIAS DIAS  
Subsecretário de Logística

Id: 2439826

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 465 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

PROMOVE ALTERAÇÕES NO ANEXO XIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, PARA INCLUIR REGRAS REFERENTES AO ICMS REPETRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos arts. 39 e 87 da Lei nº 2.657/1996, pelo art. 57 do Livro I e pelo art. 4º do Livro XVII, do Decreto nº 27.427/2000 (RICMS), e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040058/000135/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - A Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - ficam incluídos os arts. 157-A e 157-B ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", com a seguinte redação:

"Art. 157-A. O imposto devido nas operações de aquisição nacional dos contribuintes que aderirem ao tratamento tributário da Lei nº 8.890, de 15 de junho de 2020, deverá ser pago por período de apuração, em documento de arrecadação à parte.

Art. 157-B. As informações referentes aos pagamentos de ICMS-REPETRO importação e ICMS-REPETRO nas aquisições nacionais deverão ser lançadas de forma individualizada por item de Nota Fiscal, mediante o preenchimento do campo COD\_ITEM do registro C197, de acordo com os códigos da tabela 5.3 do Manual de Orientação do Leilante da EFD ICMS/PI a serem lançados no campo COD\_AJ.":

II - fica alterado o título do Capítulo XXXVIII, do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXXVIII - DA OPERAÇÃO COM BENS OU MERCADORIAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO OU PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2439920

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATOS DO SECRETÁRIO

## DE 18/11/2022

DESIGNA MARIO SLIEPOI RUTMAN, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5009929-9, ocupante do cargo em comissão de Superintendente (símbolo DG), para sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, (órgão de titularidade de cargo em comissão de simbologia DAS-8), da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuintes, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 11.11.2022, consoante disposto nos artigos 35, §§ 3º e 4º, e 37 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999. Processo nº SEI 040006/000659/2022.

REMOVE, a pedido, VANESSA BARBOSA COELHO DE FRANÇA CORREA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4344301-0, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuintes, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040006/000826/2022.

REMOVE, a pedido, SERGIO DE ALMEIDA GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1948911-0, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuintes, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040006/000824/2022.

DESLOCA EDUARDO VIEIRA GUEDES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5024779-4, da Auditoria Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias Fiscalização de Royalties e Participações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, com validade a contar de 10.11.2022. Processo nº SEI-040196/000976/2022.

DESLOCA PEDRO CANDOTTI JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427414-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, com validade a contar de 10.11.2022. Processo nº SEI-040196/000976/2022.